



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 0179/2021, de 27/10/2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE ASSIDUIDADE E RETORNO DE TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT está inserido no nível de classificação **BAIXO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece as diretrizes de organização de assiduidade dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, no cumprimento de jornada do regime presencial, bem como o retorno de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O retorno das aulas, em regime presencial, na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá da seguinte maneira: a partir do dia 03/11/2021 o retorno ocorrerá na Rede Municipal de Ensino localizada na zona urbana do município de Guarantã do Norte/MT e a partir do dia 08/11/2021 ocorrerá nas instituições de ensino localizadas na zona rural deste município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser concedido o regime diferenciado de teletrabalho.

§ 3º - Para os estudantes que estiverem em isolamento ou em quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, será garantida a oferta da modalidade online (remota), por meio de material apostilado e da plataforma “EDUCA GUARANTÃ”, sem prejuízo do seu aprendizado.

§ 4º - O retorno ao cumprimento da jornada de trabalho pelo regime presencial não será obrigatório a servidora pública municipal gestante, pois a mesma deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, salvo em caso de manifestação voluntária para o retorno na modalidade presencial conforme disciplina o decreto municipal nº. 1448/2021, de 01/09/2021

ARTIGO 2º - Com exceção das servidoras públicas municipais gestantes, fica vedado o cumprimento de jornada em regime de teletrabalho pelos servidores pertencentes ao grupo de risco que já tenham sido inclusos, pelo município de sua residência, no rol de imunização de vacina contra a COVID-19.

ARTIGO 3º - Os servidores públicos municipais subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT que, excepcionalmente necessitarem permanecer em regime de teletrabalho, deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste decreto, requerimento formal à chefia imediata, anexado obrigatoriamente, documento que comprove:

- I-** O aguardo de complementação das doses recomendadas para a imunização;
- II-** O aguardo do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da segunda dose ou desse única da vacina;
- III-** Laudo médico específico que ateste justificadamente a contraindicação da imunização;
- IV-** Laudo médico específico que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após a imunização completa e que não se enquadra em situação de licença médica.

§ 1º - Após o requerimento será remetido para o Departamento Municipal de Recursos Humanos de Guarantã do Norte/MT, que deverá solicitar o encaminhamento à perícia médica, que posteriormente encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT para acompanhamento e controle do plano de atividades.

§ 2º - O laudo médico específico que trata os incisos III e IV do caput deste artigo, deve ser emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes da apresentação do requerimento formal.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos municipais subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que já tenham sido inclusos no rol de imunização mediante vacina contra a COVID-19 pelo município de sua residência e optarem pela



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

não imunização, deverão:

I- Preencher e assinar Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO I deste decreto e protocolá-lo imediatamente junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos de Guarantã do Norte/MT;

II- Retornar, imediatamente, ao trabalho na modalidade presencial.

ARTIGO 5º - Será considerada como falta injustificada, a ausência do cumprimento da jornada de trabalho presencial, no órgão ou entidade de lotação, dos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que não apresentarem os documentos exigidos nos artigos 3º ou 4º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas injustificadas, de que trata o caput deste artigo, serão consideradas para fins de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, sujeitando o servidor às perdas remuneratórias, abertura de procedimento administrativo disciplinar e demais consequências funcionais previstas em lei.

ARTIGO 6º - Para os servidores públicos municipais subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, com casos confirmados de COVID-19, após quarentena domiciliar obrigatória, será observado o procedimento de afastamento por licença médica, devendo atestado com licença superior a 15 (quinze) dias, nos casos de servidores efetivos, ser encaminhado para perícia médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores em contrato temporário deverão ser encaminhados para a perícia do INSS, com atestado superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 7º - A substituição de professor, será realizada nas hipóteses de casos confirmados procedido de atestado médico ou caso previsto no artigo 3º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá a coordenação pedagógica realizar plano de atividade para os servidores em regime de teletrabalho.

ARTIGO 8º - Havendo a necessidade para realizar substituições ao servidor, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional, desde que precedidas de parecer favorável da perícia médica municipal, a Unidade Escolar encaminhará solicitações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, para realizar as providências necessárias a fim de realizar eventual liberação do cargo.

ARTIGO 9º - Os servidores, que excepcionalmente, se enquadrar no artigo 3º deste decreto, cuja as atividades não tenham compatibilidade ou esses não possuam condições materiais para sua realização nesta modalidade, deverá ser providenciada, a critério da Administração:

I – A lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II – Análise de possibilidade de concessão de férias, caso o servidor possua férias vencidas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III - Análise de possibilidade de usufruto de licença prêmio, caso o servidor possua vencida;

ARTIGO 10 – Para a implementação do regime de teletrabalho, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I – O regime de teletrabalho será implementado, excepcionalmente, aos servidores públicos municipais subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que estejam amparados pelos artigos 3º e 6º e, que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como manter outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade administrativa;

II – A chefia imediata será responsável por:

a) Estabelecer atividades compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como o monitoramento das atividades a serem executadas, por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação;

b) Estabelecer o Plano de Atividades, por meio de e-mail institucional conjuntamente com o servidor ou empregado público, que poderá ser reajustado a qualquer tempo pelos interessados e;

c) Manter controle das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas unidades desconcentradas, por meio do relatório de atividades.

III – O servidor público municipal subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deverá:

a) Estar acessível durante toda a sua jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública;

b) Manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como os aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata;

c) Manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo, regularmente, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

d) Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas no Plano de Atividades;

e) Dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

f) Inserir no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o plano de atividades devidamente assinado pela chefia imediata, caso este não seja responsável pela validação, juntamente com a justificativa de teletrabalho;

g) Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º - O descumprimento do inciso III será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando em desconto salarial.

§ 2º - Excepcionalmente, a chefia imediata poderá convocar o servidor ou empregado público para a execução de atividade específica na forma presencial, excetuando convocação para viagens ou outras atividades externas à unidade de lotação.

ARTIGO 11 – Somente será permitida a circulação e permanência de pessoas nos ambiente pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, inclusive no posto de trabalho.

ARTIGO 12 – As unidades escolares devem intensificar as medidas de biossegurança, tais como: uso de máscara, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel e desinfecção periódica dos espaços.

ARTIGO 13 – O disposto neste decreto se aplica no que couber, aos empregados públicos e estagiários, não se aplicando aos trabalhadores terceirizados.

ARTIGO 14- Os casos omissos relacionados à aplicação deste decreto, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 15 – Com exceção das unidades de ensino da rede municipal localizadas nas zona rural deste município que retornarão suas atividades presenciais a partir do dia 08 de novembro de 2021, fica permitida a realização de atividades letivas escolares presenciais, a partir de 03 de novembro de 2021, na rede de ensino pública e privada, do município de Guarantã do Norte/MT, viabilizando a realização de aulas em CMEIs, escolas e ensino superior, desde que:

I - Disponibilize permanentemente, nas instituições de ensino produtos para higienização das mãos, pia provida de água corrente e sabão líquido, álcool 70% e/ou álcool em gel e papel toalha;

II - Determine o uso obrigatório de máscaras pelos alunos, pelos pais ou responsáveis legais, bem como pelos profissionais que laboram nas unidades/instituições de ensino;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – Na hipótese de qualquer estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19 deverá permanecer em casa e entrar em contato com a instituição de ensino para informar a situação.

IV - Diante da identificação de um caso suspeito na instituição de ensino, autorreferido ou em caso da constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e encaminhado para o serviço de saúde.

V - As Unidades de Ensino de que trata o presente decreto deverão comunicar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas da COVID-19 e ou qualquer outra suspeita de doença de notificação compulsória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O retorno presencial das aulas nas instituições localizadas na zona rural deste município, poderão ocorrer, desde que também se apliquem as condições dispostas nos incisos dispostos neste artigo.

ARTIGO 16 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <https://www.tce.mt.gov/diario>.

NP 01435/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

(Somente para os servidores públicos municipais dispostos no artigo 4º do Decreto 0179/2021, de 27 de outubro de 2021).

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. _____, matrícula nº. _____, exercendo o cargo de _____, lotado na unidade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenha ciência de todos os riscos com relação ao contágio do Coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela COVID-19.

Declaro para todos os fins, que tendo sido a eu disponibilizado, pelo Plano Municipal de Vacinação, a ministração da vacina contra o vírus SARS-CoV2; que embora tenha sido orientado pela Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade em que sou lotado, a ser vacinado, e de estar ciente dos benefícios da imunização, assim como dos riscos a que estarei exposto pela minha decisão em não me vacinar.

Por minha responsabilidade estou deixando de ser imunizado e isento o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e o órgão ou entidade em que presto labor, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Por ser a expressão de verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Guarantã do Norte/MT, _____, de _____.

Assinatura do servidor